



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL Nº 412/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão e dá outras providências.

DEIBSON PEREIRA FREITAS, Prefeito do Município de Trizidela do Vale-MA, faz saber a todos que a CÂMARA DE VEREADORES DE TRIZIDELA DO VALE-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura- PME.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como, o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), deve contemplar a representação do Município de Trizidela do Vale, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) indicados pelo Poder Público e 08 (oito) eleitos pelos respectivos segmentos:

I- Do Poder Público:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Cultura, sendo um deles o Secretário (a) Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;

b) 02 (dois) representante da Associação dos Músicos de Trizidela do Vale – AMTV;

c) 01 (um) representante do segmento de Cultura Afro-brasileira;

d) 01 (um) representante do segmento de Teatro;

e) 01 (um) representante do segmento de Dança;

f) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;

g) 01 (um) representante do segmento Cultura LGBT.

§ 1º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e demais órgãos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

§ 2º Fica vedada a remuneração dos membros do CMPC, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes de entidades ligadas à cultura e sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 4º A Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros. O Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º O (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor (a) do voto de Minerva.

Art. 3º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV- Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V- Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI- Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) do Fundo Municipal de Cultura (FMC) as diretrizes do uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura (PMC);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

VII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);

VIII- Apoiar a descentralização dos programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e da transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC);

X- Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;

XI- Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da Lei 9.790/99.

XII- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMAF, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Trizidela do Vale para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XIV- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional - SNC;

XV- Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.

XVI- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII- Fomentar o desenvolvimento sustentado, a educação patrimonial, o turismo e a economia criativa;

XVIII- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIX- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

XX - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XXI- Propor ao Poder Público instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XXII- Propor aos entes federados - município, estado e união - o tombamento de bens material, imaterial, natural e cultural; e

XXIII - Propor a criação de um órgão municipal vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com atribuição de gerar o tombamento municipal de bens material, imaterial, natural e cultural, a partir de uma comissão científica responsável pela elaboração do diagnóstico de tombamento.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, DE 25 DE MAIO DE 2021.**



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO

01.558.070/0001-22

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO 2021

NÚMERO: 0000002862 / 2021 DATA: 27/05/2021 HORA: 10:43:26 CHAVE WEB: 102743F105I

INTERESSADO: 00000022 THAMIRYS BRANDÃO DA CONCEIÇÃO-RESPONSÁVEL: ANA BEZERRA

SETOR: Protocolo

ASSUNTO: OFÍCIO

INFORMAÇÕES: ENCAMINHAMENTO DA LEI Nº 412/2021, LEI Nº 413/2021, LEI Nº 414/2021, LEI Nº 415/2021, LEI Nº 416/2021 E LEI Nº 417/2021 DE 25 DE MAIO, PARA FINS DE CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ACHAR NECESSÁRIAS.
OFÍCIO Nº 228/2021-GP
PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

PROTOCOLADO POR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
TRIZIDELA DO VALE-MA

Ofício nº 228/2021 - GP.

Trizidela do Vale (MA), 26 de Maio de 2021.

Ao Exmo. Senhor
RICARDO EVERTON DE LUCENA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Câmara a Lei nº 412/2021, Lei nº 413/2021, Lei nº 414/2021, Lei nº 415/2021, Lei nº 416/2021 e Lei nº 417/2021 de 25 de maio, para fins de conhecimento e providências que achar necessárias, conforme documentos em anexo. .

Atenciosamente,


Thamirys Brandão da Conceição

Chefe de Gabinete
Thamirys Brandão da Conceição
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 013/2021

Recebi em 27.05.21
[Signature]